

20x LEGISLAÇÃO



**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXIX - Nº 172

27/10/99

**SUMÁRIO**

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 006 (SEIS) PÁGINAS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

**SEÇÃO II**

**PARTE 1:**

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 002

**PARTE 4:**

DESPACHOS E DECISÕES DO PREFEITO DO CAMPUS .....PÁG. 005

DESPACHOS E DECISÕES DA COORD. DO CURSO DE QUÍM.E QUÍM.INDUSTRIAL .....PÁG. 006

Maria José Campos de Macedo  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

**SEÇÃO II**

---

**Parte I:**

Portaria GAR/UFF n.º 27.651, de 25 de outubro de 1999.

**EMENTA** : Normatiza os critérios de avaliação de desempenho docente, visando a Gratificação de Estímulo à Docência do Magistério Superior, do período letivo de 1999, no âmbito desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 1º da Lei n.º 9.678, de 3 de julho de 1998, considerando manifestação favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa, em sua Reunião Ordinária de 06 de outubro de 1999,

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Os critérios de avaliação de desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) referente ao ano letivo de 1999, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, em cumprimento da Lei n.º 9.678, de 3 de julho de 1998 e do Decreto n.º 2.668, de 13 de julho de 1998, considerados ainda os termos das orientações da Comissão Nacional específica, encaminhadas através do Ofício Circular GAB/SESU/MEC n.º 054/99, fica normatizado pelo que se segue.

Art. 2º. - A Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF, instituída pela Portaria do GAR n.º 27.594, de 28 de setembro de 1999, estabelecerá um Roteiro para a Pontuação do GED 1999 e divulgará um Formulário de Solicitação de Implementação do GED 1999.

Art. 3º. - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes do Relatório Anual do Docente (RADOC) 1999, obedecendo ao previsto no Roteiro para a Pontuação da GED 1999, com o Formulário de Solicitação de Implementação da GED 1999 devidamente preenchido pelo interessado ou seu procurador.

Parágrafo único - A não apresentação do RADOC ou o não preenchimento do Formulário de Solicitação para a Implementação da GED pelo docente implicará na exclusão do mesmo do processo de avaliação.

Art. 4º. - A pontuação de cada docente será atribuída de acordo com as atividades do magistério e ficam agrupadas em três categorias, considerado o seguinte:

I - Categoria I - são as atividades referidas no § 1º do art. 4º da Lei 9.768, desenvolvidas:

- a) pelos ocupantes de cargo de comissão e função de confiança (art. 3º do Decreto n.º 2.668 e item 4.4 do Relatório da Comissão Nacional específica); e
- b) por professores regularmente afastados para qualificação em programas de Mestrado ou Doutorado ou estágio de Pós-Doutorado (item 4.2 do Relatório da Comissão Nacional específica).

II - Categoria II - são as atividades de ensino previstas no inciso I do § 2º do art. 1º da Lei n.º 9.678.

III - Categoria III - são as atividades previstas no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei n.º 9.678 e incluem:

- a) atividades de orientação (Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Trabalho Final de Curso, Especialização ou Aperfeiçoamento, Bolsista em trabalho acadêmico, Estágio e Monitoria) no ano corrente à solicitação;
- b) atividades de Pesquisa no ano corrente à solicitação;
- c) atividades de Extensão no ano corrente à solicitação;
- d) atividades de Qualificação no ano corrente à solicitação;
- e) atividades Acadêmicas Especiais (bancas em diversos níveis) no ano corrente à solicitação;
- f) atividades Administrativas (Executiva, Organização de Eventos Acadêmicos, participação em órgãos colegiados e atividades administrativas temporárias) no ano corrente à solicitação; e
- g) produtos no ano anterior e no ano corrente à solicitação.

Continuação...

§ 1º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, serão atribuídos 84 (oitenta e quatro) pontos aos docentes ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança (CD-I a CD-4 e FG-1 a FG-2) e aos regularmente afastados para qualificação em programas de Mestrado ou Doutorado ou estágio de Pós-Doutorado.

§ 2º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas b do inciso I deste artigo, ainda poderão ser atribuídos aos docentes em qualificação até 56 (cinquenta e seis) pontos, desde que o docente tenha encaminhado para conhecimento e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPP, o relatório padrão específico de atividades, devidamente aprovado pelo orientador do docente.

§ 3º - Para efeito da avaliação das atividades previstas no inciso II deste artigo serão atribuídos 10 (dez) pontos por hora-aula semanal até um máximo de 120 (cento e vinte) pontos.

§ 4º - Para efeito da integralização dos 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos, somente poderão ser consideradas as atividades registradas academicamente e que conduzem à obtenção de créditos, além das atividades propriamente realizadas em sala de aula.

§ 5º - As atividades referidas no parágrafo 4º, supra, mesmo quando oficialmente registradas (orientação de monografias, de trabalhos de conclusão de curso e de estágio supervisionado de alunos de graduação bem como a orientação de alunos de pós-graduação) não poderão exceder a um máximo de 40 (quarenta) pontos.

§ 6º - Para efeito da avaliação das atividades previstas no inciso III deste artigo serão atribuídos até um máximo de 60 (sessenta) pontos para o conjunto das atividades relacionadas.

§ 7º - No cálculo da pontuação, inicialmente serão avaliados os pontos a que o docente faz jus na Categoria I e, seqüencialmente, serão atribuídas as pontuações previstas para as categorias II e III.

§ 8º - Para ser avaliado na categoria III o docente deverá obter um mínimo de 80 (oitenta) pontos (§ 3º do Art. 1º da Lei Nº 9.678 do 3 de julho de 1.998) na categoria II.

§ 9º - Nenhum produto ou atividade poderá ser contabilizado em mais de uma categoria ou mais de uma vez.

§ 10º - Cabe aos Departamentos de Ensino, nos prazos estabelecidos, encaminhar para a Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D., o Relatório das Atividades Docentes do Departamento (RADOC 1999), os formulários de Solicitação para a Implementação da GED e o Formulário Síntese com a relação dos docentes a serem avaliados e sua respectiva proposta de pontuação, esta última limitada a um total de 140 (cento e quarenta) pontos, além das justificativas sobre seus docentes enquadrados em casos específicos previstos no Ofício Circular GAB/SESu/MEC nº 054/99.

§ 11º - Departamento de Ensino deverá guardar nos seus arquivos cópia de toda a documentação comprobatória, a qual ficará à disposição Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF.

§ 12º - Cabe à Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF avaliar a documentação encaminhada pelos Departamentos de Ensino e remeter o resultado final do processo de avaliação ao Departamento de Pessoal, para as providências cabíveis.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Atribuição da G.E.D. - CIAG/UFF.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



Portaria nº 27.652 de 26 de outubro de 1999.

**EMENTA:** Designação, dentre os membros do Colegiado, de Professor de Ensino Superior, para exercer a função de Coordenador do Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, em Contabilidade e Auditoria, realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 173 de 17 de setembro de 1997, do Conselho de Ensino e Pesquisa; e

Considerando, o que consta do processo nº 23069.05489/99-49,

**R E S O L V E:**

I - Designar, a partir de 09 de agosto de 1999, dentre os Membros do Colegiado, o Professor de Ensino Superior EDSON PIMENTA NEVES, da classe de Professor Assistente, nível 1, matrículas UFF nº 11233-9 e SIAPE nº 310312-8, para exercer por 4(quatro) anos, o mandato de Coordenador do Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, em Contabilidade e Auditoria, realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

II - Esta designação não corresponde a função gratificada.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



Portaria nº 27.653 de 26 de outubro de 1999.

**EMENTA:** Designação dentre os eleitos através de listas triplíces, de professores integrantes da carreira do Magistério Superior, para dirigirem com mandato de 2 (dois) anos, como Chefe e Subchefe, respectivamente, o DEPARTAMENTO DE PROCESSUALÍSTICA E PRÁTICA FORENSE, um dos elementos básicos da Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 ó 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito a escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Processualística e Prática Forense; e

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo nº 23069.020883/99-16,

**R E S O L V E** designar, dentre os eleitos através de listas triplíces, os professores integrantes da carreira do Magistério Superior, MÁRCIO BRANDÃO RIBEIRO, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 5710-1 e SIAPE nº 306282-1 e JORGE LUIZ SOARES ANDRADE, da classe de Professor Adjunto, nível 3, matrículas UFF nº 1773-5 e SIAPE nº 302925-4, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para como Chefe e Subchefe, respectivamente, dirigirem, com mandato de 2 (dois) anos, o Departamento de Processualística e Prática Forense, um dos elementos básicos da Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

————— / —————

Parte 4:

DETERMINAÇÃO SERVIÇO Nº 46, 13 de Outubro de 1999.

O PREFEITO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições

**R E S O L V E:**

1. Alterar a DTS nº 15/99 de 15/04/99, na parte referente a designação do Presidente da Comissão de Aceite Definitivo, relativo ao processo nº 23069.060739/97-23;

2. Designar WALDEMIR CARVALHO SODRÉ, Engenheiro Eletricista, matrícula SIAPE nº 307750-0, para presidir a referida Comissão em substituição a JAIRO ANTUNES MONTEIRO JUNIOR, matrícula SIAPE nº 030297-8.

JOSÉ CARLOS BAPTISTA XAVIER  
Prefeito do Campus Universitário

————— / —————

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47, 13 de Outubro de 1999

O PREFEITO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Aceite Definitivo visando concluir o processo nº 23069.060759/97-31

II - Designar para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- Márcia Bustamante Sá Rodrigues Rosenberg - Arquiteta - mat. SIAPE nº 030317-2.
- Waldemir Carvalho Sodré - Eng. Eletricista - mat. SIAPE nº 307750-0
- Iporan de Figueiredo Guerrante - Eng. Civil - mat. SIAPE nº 030861-6.

JOSÉ CARLOS BAPTISTA XAVIER  
Prefeito do Campus



## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/99 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

A Coordenadora dos Cursos de Química ( Licenciatura e Bacharelado ) e Química Industrial, no uso de suas atribuições e considerando o que determina a Resolução CEP nº 109/94, de 08/06/94

RESOLVE:

Designar a Professora ELISABETE NUNEZ AMIN DICK, matrícula UFF 4638-9 e SIAPE 0305347-3 para, a partir de 01/10/99, representar a Coordenação do Curso de Química junto à Coordenação das Licenciaturas, reiniciada em 29/07/99 através da DTS nº 003/99 - PROAC.

VERA REGINA AYROSA DE MAGALHÃES  
Coordenadora dos Cursos de Química e Química Industrial

